

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Em 02/09/19
Presidente



Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
AL - 01

PROTOCOLO Nº 20 22 / 19
30. MÊS 08 ANO 19
Zelm
ASSINATURA

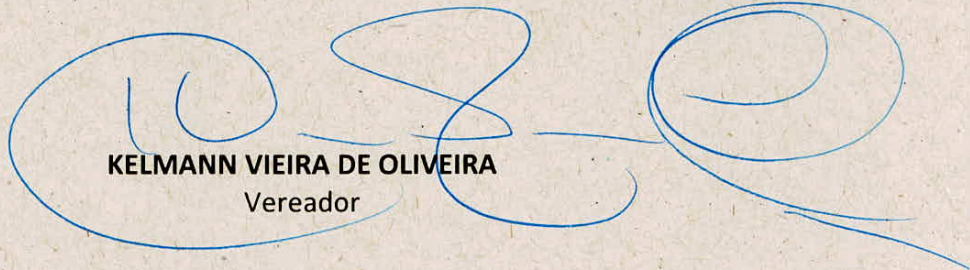
PROJETO DE LEI Nº 314 /2019

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
ASSESSOR PARLAMENTAR.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

- Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Assessor Parlamentar, no município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, em homenagem aos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.
- Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2019.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Dia Municipal do Assessor Parlamentar no Município de Maceió.

Instituir este dia busca reconhecer o trabalho desses profissionais na assessoria de parlamentares e Mesa Diretora. Seja nos Gabinetes, no Plenário, nas Comissões ou nas representações externas a dedicação, responsabilidade e empenho na execução de tarefas é inquestionável. É de se ressaltar que esses assessores não tem estabilidade no trabalho e o que garante sua permanência é a sua competência, eficiência e comprometimento.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Pelas razões expostas solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA
Municipal de Maceió



Sala das Sessões do Plenário.

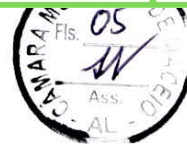
Processo Nº.: 3031/2019
Interessado: Vereador Kelmom Vieira
Assunto: Projeto de Lei nº 114/2019

A Comissão de Justiça
Em: 04/09/19
Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça
para exame e parecer, Regime de Tramitação
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.
Maceió, 05, 09, 19

Manoel
M^o do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes

Arweo,
Para emitir parecer
em 10/09/19

Antônio Santiago
Presidente da Comissão



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 3031/2019
PROJETO DE LEI Nº 114/2019
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

“Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 114/2019 que institui o dia municipal do assessor parlamentar”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 114/2019, de autoria do nobre parlamentar Kelmann Vieira, que institui o dia municipal do assessor parlamentar.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que institui o dia municipal do assessor parlamentar, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que visa reconhecer o trabalho desses profissionais na assessoria de parlamentares, e Mesa Diretora. Seja nos gabinetes, no plenário, nas comissões ou nas representações externas, a dedicação, responsabilidade e empenho na execução de tarefas é inquestionável.

Por fim, reconhecemos que os assessores parlamentares não têm estabilidade no trabalho e o que garante sua permanência é a sua competência, eficiência e comprometimento, sendo oportuna à homenagem.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



PREFEITURA DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **114/2019**.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.


Fátima Santiago
Relatora



VOTOS FAVORÁVEIS



VOTOS CONTRÁRIOS



No âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e por convicção na boa intenção da propositura, não acolhemos o parecer do digno Procurador. Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, concluo pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em análise, devendo, pois, dá-se o prosseguimento normal nos moldes como apresenta. É o Parecer. S.M.J.

Maceió, 13 de setembro de 2019.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

Votos Favoráveis:
VER. FATIMA
VER. GALBA NETTO
Votos Contrários

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF37026C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PL 99-2019

PARECER
PROCESSO Nº 2678/2019
PROJETO DE LEI Nº 99/2019
INTERESSADO: VEREADOR LOBÃO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

“Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 99/2019 que institui no Município de Maceió, o dia de luta do jornalista maceioense”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 99/2019, de autoria da nobre parlamentar Lobão, que institui no Município de Maceió o dia de luta do jornalista maceioense, a ser celebrado no dia 25 de junho, anualmente.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que institui no Município de Maceió o dia de luta do jornalista maceioense, vislumbramos a intencionalidade da proposta interessante, uma vez que dispõe sobre o reconhecimento ao trabalho do jornalismo em nosso Município.

Por fim, reconhecemos como justa homenagem aos jornalistas do nosso Município, aqueles que estão sempre dispostos a transformar informações em notícias, que possui desenvoltura em narrar os fatos, perspicácia e bom-senso ao transmiti-los, visando sempre uma forma clara, interessante e concisa, que possa prender a atenção da pessoa que os recebe independentemente do veículo de comunicação utilizado.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 99/2019.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. GALBA NETTO
VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A92E3FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PL 114-2019

PARECER
PROCESSO Nº 3031/2019
PROJETO DE LEI Nº 114/2019
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



“Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 114/2019 que institui o dia municipal do assessor parlamentar”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 114/2019, de autoria do nobre parlamentar Kelmann Vieira, que institui o dia municipal do assessor parlamentar.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que institui o dia municipal do assessor parlamentar, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que visa reconhecer o trabalho desses profissionais na assessoria de parlamentares, e Mesa Diretora. Seja nos gabinetes, no plenário, nas comissões ou nas representações externas, a dedicação, responsabilidade e empenho na execução de tarefas é inquestionável.

Por fim, reconhecemos que os assessores parlamentares não têm estabilidade no trabalho e o que garante sua permanência é a sua competência, eficiência e comprometimento, sendo oportuna à homenagem.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 114/2019.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. GALBA NETTO
VER. SILVANIA

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DED47DEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL. PL 134-2019

PARECER
PROCESSO Nº 3309/2019
PROJETO DE LEI Nº 134/2019
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 134/2019, que obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e congêneres a informar aos consumidores sobre a presença de glúten nos alimentos que comercializam e dá outras providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 134/2019, de autoria do nobre parlamentar Galba Novaes de Castro Netto, que obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e congêneres a informar aos consumidores sobre a presença de glúten nos alimentos que comercializam e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:



PROJETO DE LEI Nº 114/19

Autor (a): Vereador Kelmann Vieira

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e _____ tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 03 / 10 / 19.

Navarro
M^a do P. Socorro C. Navarro
Assessor
Comissões Permanentes



CÂMARA
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº:

INTERESSADO:

ASSUNTO:



CÂMARA
Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Processo: N.º 3031/2019

Interessado: Kelmenn Vieira

Sala das Sessões do Plenário.

Assunto: Projeto de Lei N.º 144/2019

Aprovado em 1ª Discussão

Em 22/10/2019

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 23/10/2019

Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

COPIA

Ofício GP nº 1230/2019

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Maceió, 20 de maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.106888/2019 Tipo: Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 31/10/2019 12:56:15
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº1230/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº7.339.

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.339**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.339
PROJETO DE LEI Nº 114-2019
Autor: VER. KELMANN VIEIRA

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
ASSESSOR PARLAMENTAR."**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Assessor Parlamentar, no município de Maceió, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro, em homenagem aos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Maceió.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária


ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário


**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário